

ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Data de início da vigência: 01/05/2022, nos termos da lei 17.919, de 09 de fevereiro de 2022

b) Cargos em Comissão e Funções de Confiança**Optantes pelo PCCR**

CARGO	VENCIMENTO (1)	REPRESENTAÇÃO (2)	GAM INSTITUCIONAL (3)	GAM UNIDADES (4)	REMUNERAÇÃO INTEGRAL (1+2+3+4)	OPÇÃO REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO (2)
DAE1	1.903,72	7.107,24	571,12	571,12	10.153,19	7.107,24
DAE2	1.015,10	6.496,60	304,53	304,53	8.120,75	6.496,60
DAE3	862,65	5.521,00	258,80	258,80	6.901,24	5.521,00
DAE4	574,23	5.206,53	172,27	172,27	6.125,30	5.206,53
DAE5	430,47	3.902,98	129,14	129,14	4.591,73	3.902,98
DAE6	331,27	3.003,51	99,38	99,38	3.533,54	3.003,51
DAJ1	326,61	4.703,07	97,98	97,98	5.225,64	4.703,07
DAJ2	261,20	3.760,81	78,36	78,36	4.178,73	3.760,81
DAJ3	235,63	3.393,03	70,69	70,69	3.770,04	3.393,03
DAJ4	208,82	3.007,02	62,65	62,65	3.341,14	3.007,02
DAJ5	194,64	2.802,73	58,39	58,39	3.114,15	2.802,73
DAJ6	166,94	2.403,98	50,08	50,08	2.671,08	2.403,98
DAJ7	133,43	1.921,54	40,03	40,03	2.135,03	1.921,54
DS1	3.676,73	13.726,48	1.103,02	1.103,02	19.609,25	13.726,48
DS2	3.308,89	12.353,19	992,67	992,67	17.647,41	12.353,19
DS3	2.573,20	9.606,62	771,96	771,96	13.723,74	9.606,62

OBS 1: Esta tabela entrou em vigor com a publicação da LEI nº 17.919, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará;

OBS 2: O percentual da GAM Unidades varia de 0% a 30% do valor do VENCIMENTO (em função do alcance de metas).

Na tabela acima considerou-se a percepção máxima, de 30% do VENCIMENTO.

OBS 3: A REMUNERAÇÃO INTEGRAL consiste na remuneração máxima percebível para cada cargo, tanto para os SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS quanto para os SERVIDORES EFETIVOS que optarem pela remuneração do cargo comissionado em detrimento da remuneração do seu cargo efetivo.

OBS 4: A “OPÇÃO REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO” consiste no mesmo valor da “REPRESENTAÇÃO”, mais a “GAM INSTITUCIONAL” e mais a “GAM UNIDADES” e é aplicável aos SERVIDORES EFETIVOS, COM CARGO COMISSIONADO, que optaram em permanecer com a remuneração do seu cargo efetivo;

Não Optantes pelo PCCR

CARGO	VENCIMENTO (1)	REPRESENTAÇÃO (2)	GAM INSTITUCIONAL (3)	GAM UNIDADES (4)	REMUNERAÇÃO INTEGRAL (1+2+3+4)	OPÇÃO REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO (2)
DAE1	1.903,72	7.107,24	571,12	571,12	10.153,19	7.107,24
DAE2	1.015,10	6.496,60	304,53	304,53	8.120,75	6.496,60
DAE3	862,65	5.521,00	258,80	258,80	6.901,24	5.521,00
DAE4	574,23	5.206,53	172,27	172,27	6.125,30	5.206,53
DAE5	430,47	3.902,98	129,14	129,14	4.591,73	3.902,98
DAE6	331,27	3.003,51	99,38	99,38	3.533,54	3.003,51
DAJ1	326,61	4.703,07	97,98	97,98	5.225,64	4.703,07
DAJ2	261,20	3.760,81	78,36	78,36	4.178,73	3.760,81
DAJ3	235,63	3.393,03	70,69	70,69	3.770,04	3.393,03
DAJ4	208,82	3.007,02	62,65	62,65	3.341,14	3.007,02
DAJ5	194,64	2.802,73	58,39	58,39	3.114,15	2.802,73
DAJ6	166,94	2.403,98	50,08	50,08	2.671,08	2.403,98
DAJ7	133,43	1.921,54	40,03	40,03	2.135,03	1.921,54
DS1	3.676,73	13.726,48	1.103,02	1.103,02	19.609,25	13.726,48
DS2	3.308,89	12.353,19	992,67	992,67	17.647,41	12.353,19
DS3	2.573,20	9.606,62	771,96	771,96	13.723,74	9.606,62

OBS 1: Esta tabela entrou em vigor com a publicação da LEI nº 17.919, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará;

OBS 2: O percentual da GAM Unidades varia de 0% a 30% do valor do VENCIMENTO (em função do alcance de metas).

Na tabela acima considerou-se a percepção máxima, de 30% do VENCIMENTO.

OBS 3: A REMUNERAÇÃO INTEGRAL consiste na remuneração máxima percebível para cada cargo, tanto para os SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS quanto para os SERVIDORES EFETIVOS que optarem pela remuneração do cargo comissionado em detrimento da remuneração do seu cargo efetivo.

OBS 4: A “OPÇÃO REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO” consiste no mesmo valor da “REPRESENTAÇÃO”, mais a “GAM INSTITUCIONAL” e mais a “GAM UNIDADES” e é aplicável aos SERVIDORES EFETIVOS, COM CARGO COMISSIONADO, que optaram em permanecer com a remuneração do seu cargo efetivo;